



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0166/2024

O Projeto de Lei nº 0166/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0166/2024

Institui o Programa Estadual Censo das pessoas com deficiência, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Censo das pessoas com deficiência, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I – identificar as pessoas com deficiência, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD);

II – estabelecer perfil socioeconômico das pessoas a que se refere o inciso I do *caput*, especificando:

a) dados pessoais como idade, sexo, cor, etnia e grau de comprometimento físico, mental, sensorial ou psicossocial;

b) grau de escolaridade, profissão, renda e composição familiar;

c) local de residência;

d) situação de saúde; e

e) serviços públicos utilizados; e

III – direcionar políticas públicas para a inclusão e acesso aos direitos sociais das pessoas de que trata o inciso I do *caput*.

Parágrafo único. As disposições deste artigo estendem-se também aos familiares ou responsáveis legais de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência cujo grau de comprometimento físico e/ou intelectual exija apoio contínuo ou assistência integral para a realização das atividades da vida diária e para sua inclusão social.



Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, definindo os órgãos responsáveis e os meios de realização do Programa, bem como a forma de custeio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber